FALHAS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Sara Angelica Araujo De Almeida
Giovanna Isabelly Marques Rodrigues

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O sistema prisional do Brasil vem tendo pouca visibilidade atualmente mesmo tendo inúmeros desafios dentro dos DEPEN, como superlotação, alto número de presos não julgados, articulação criminosa, corrupção das forças administrativas e problemas de saúde pela alta insalubridade. A superlotação carcerária contribui para pouca saúde e violações dos direitos humanos, enquanto o domínio das facções intensifica a violência é o tráfico de drogas.
Além disso, a falta de acesso a cuidados médicos adequados agrava a proliferação de doenças e drogas dentro das prisões, não causa surpresa que seu estado de saúde seja deplorável e que se encontrem prevalências elevadas de tuberculose, de infecção pelo HIV e de transtornos mentais. Atualmente existem mais de 800 mil pessoas presas no brasil e não há número concreto de ajudantes carcereiros, sendo assim pouco auxílio para os prisioneiros.

Objetivo

O objetivo geral deste trabalho consiste em propor medidas cabíveis e humanitárias para os mesmos, assim como descrito na Constituição Federal (Art. 5º, XLIX - é assegurado aos presos o respeito a integridade física e moral). Portanto com as condições inseguras esse é um assunto a ser tratado, visando garantir os direitos e a dignidade dos indivíduos privados de liberdade.

Material e Métodos

O material usado como acervo desta pesquisa é baseado na principal norma que organiza o Sistema Prisional Brasileiro é a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984). No entanto, até 1830 o Brasil não possuía um código penal próprio, o que só aconteceu naquele ano quando surgiu o Código Criminal do Império. Dados apontam que de acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz Flávio Gomes, a quantidade de detentos não condenados nas cadeias brasileiras subiu 1253%, de 1990 a 2010, do total da população carcerária, 41,5% (337.126) são presos provisórios, pessoas que ainda estão à espera de julgamento. Sendo assim fazendo com que o País desse menos importância para de fato os casos com maior importância.

Resultados e Discussão

A primeira vez em que o STF realiza uma audiência pública para debater a amplitude e o cumprimento de decisão já tomada pela Corte, sendo aberta uma discussão no Supremo Tribunal Federal há algum tempo em 2021 para tratar de uma das maiores tragédias humanitárias do Brasil. Em seus pronunciamentos o ministro Gilmar Mendes ressaltou "um tema extremamente complexo e negligenciado pelo Estado e pela sociedade brasileira, que ignora o modelo de violação sistemática e generalizada de direitos que ocorre nas prisões do Brasil", e também “a necessidade urgente de combate à superlotação prisional de um país que praticamente dobra sua população carcerária a cada década”. Observamos, em particular, uma carência de maior número de audiências destinadas a abordar e tratar de maneira mais aprofundada as negligências no tratamento dispensado aos presidiários.

Conclusão

A conclusão sobre o nosso sistema prisional revela a urgência de reformas substanciais para lidar com problemas crônicos, como superlotação, condições precárias, violações de direitos humanos e falta de programas eficazes de ressocialização. Essas questões demandam uma abordagem holística que envolva não apenas medidas punitivas, mas também iniciativas de prevenção, intervenção e reintegração social, visando promover a justiça, a segurança e o respeito aos direitos fundamentais dos detentos.

Referências

TODA POLÍTICA: https://www.todapolitica.com/sistema-prisional-brasileiro/#:~:text=Al%C3%A9m%20da%20superlota%C3%A7%C3%A3o%2C%20tamb%C3%A9m%20s%C3%A3o%20apontados%20como%20dificuldades,de%20atendimento%20m%C3%A9dico%20suficiente%20para%20atender%20a%20demanda.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=467517&ori=1#:~:text=%22Esta%20audi%C3%AAncia%20p%C3%BAblica%20trata%20de%20uma%20das%20maiores,gestantes%20presas%20e%20respons%C3%A1veis%20por%20pessoas%20com%20defici%C3%AAncia.

AMBITO JURIDICO: Um Olhar sobre as Falhas do Sistema Prisional Brasileiro e Sua Falência Sistêmica (ambitojuridico.com.br)

JORNAL DA USP: https://jornal.usp.br/radio-usp/cerca-de-62-das-mortes-em-prisoes-brasileiras-sao-causadas-por-doencas/